Id:05D4F50D5D5340D7

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

CONTRATO Nº 01.2802/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONEXÕES, MANGUEIRAS E ÓLEO HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA RODRIGUES A DE MORAIS, NA FORMA ABAIXO .

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: RODRIGUES A DE MORAIS, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.857.904/0001-24, com sede na Rua ANTONIO CORNELIO SIQUEIRA, Nº 33 – CENTRO, Água Branca-PI 64460-000, representada neste ato por, seu representante legal o Sr. Rodrigues Américo de Morais, CPF 044.497.525-03, RG 1448810124 SSP/BA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONEXÕES, MANGUEIRAS E ÓLEO HIDRÁULICOS AUTOMOTIVOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI,** conforme o Pregão nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para aquisição de conexões, mangueiras e óleo hidráulicos automotivos para o município de Água Branca/PI (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Nº 001.0000307/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 001/2023;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV– assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do serviço total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos Tesouro Municipal/Recursos Próprios de Água Branca/PI:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0029.2064.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 157.715,00 (cento e cinquenta e sete mil, e setecentos e quinze reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	marca	QUANT.	EMP.1	VALOR TOTAL
1	R$ 3.000,00	MT	BELFIT	100	R$ 30,00	R$ 3.400,00
2	R$ 3.500,00	MT	BELFIT	100	R$ 35,00	R$ 3.883,33
3	R$ 5.500,00	MT	BELFIT	100	R$ 55,00	R$ 5.916,67
4	R$ 1.950,00	MT	BELFIT	30	R$ 65,00	R$ 2.065,00
5	R$ 5.400,00	MT	BELFIT	30	R$ 180,00	R$ 5.515,00
6	R$ 2.700,00	MT	BELFIT	30	R$ 90,00	R$ 2.815,00
7	R$ 6.600,00	MT	BELFIT	30	R$ 220,00	R$ 6.715,00
8	R$ 2.700,00	MT	BELFIT	30	R$ 90,00	R$ 2.815,00
9	R$ 9.000,00	MT	BELFIT	30	R$ 300,00	R$ 9.655,00
10	R$ 400,00	MT	HIMAFLEX	50	R$ 8,00	R$ 483,33
11	R$ 450,00	MT	HIMAFLEX	50	R$ 9,00	R$ 500,00
12	R$ 500,00	MT	HIMAFLEX	50	R$ 10,00	R$ 583,33
13	R$ 640,00	MT	KORAX	10	R$ 64,00	R$ 650,00
14	R$ 750,00	MT	KORAX	10	R$ 75,00	R$ 760,00
15	R$ 1.140,00	MT	KORAX	10	R$ 114,00	R$ 1.150,00
16	R$ 1.260,00	MT	KORAX	10	R$ 126,00	R$ 1.276,67
17	R$ 1.520,00	MT	KORAX	10	R$ 152,00	R$ 1.536,67
18	R$ 500,00	UND	BELFIT	25	R$ 20,00	R$ 545,83
19	R$ 625,00	UND	BELFIT	25	R$ 25,00	R$ 670,83
20	R$ 750,00	UND	BELFIT	25	R$ 30,00	R$ 805,00
21	R$ 1.000,00	UND	BELFIT	25	R$ 40,00	R$ 1.045,83
22	R$ 1.125,00	UND	BELFIT	25	R$ 45,00	R$ 1.171,67
23	R$ 1.750,00	UND	BELFIT	25	R$ 70,00	R$ 1.795,83
24	R$ 500,00	UND	BELFIT	50	R$ 10,00	R$ 576,67
25	R$ 625,00	UND	BELFIT	50	R$ 12,50	R$ 700,00
26	R$ 750,00	UND	BELFIT	50	R$ 15,00	R$ 825,00
27	R$ 900,00	UND	BELFIT	50	R$ 18,00	R$ 975,00
28	R$ 600,00	UND	BELFIT	30	R$ 20,00	R$ 630,00
29	R$ 1.250,00	UND	BELFIT	50	R$ 25,00	R$ 1.283,33
30	R$ 900,00	UND	BELFIT	30	R$ 30,00	R$ 980,00
31	R$ 1.250,00	UND	BELFIT	50	R$ 25,00	R$ 1.283,33

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

32	R$ 1.200,00	UND	BELFIT	30	R$ 40,00	R$ 1.265,00
33	R$ 7.500,00	UND	SUPERFL EX	5	R$ 1.500,00	R$ 7.683,33
34	R$ 5.500,00	UND	SUPERFL EX	5	R$ 1.100,00	R$ 5.916,67
35	R$ 1.100,00	UND	LUMAG	2	R$ 550,00	R$ 1.166,67
36	R$ 1.080,00	UND	ROBUSTE C	6	R$ 180,00	R$ 1.480,00
37	R$ 700,00	UND	ROBUSTE C	2	R$ 350,00	R$ 720,00
38	R$ 1.000,00	UND	ROBUSTE C	2	R$ 500,00	R$ 1.020,00
39	R$ 1.800,00	UND	ROBUSTE C	2	R$ 900,00	R$ 1.820,00
40	R$ 17.100,00	BALDE	IPIRANGA	30	R$ 570,00	R$ 17.600,00
41	R$ 12.750,00	BALDE	IPIRANGA	25	R$ 510,00	R$ 12.958,33
42	R$ 7.200,00	BALDE	YPF	12	R$ 600,00	R$ 7.300,00
43	R$ 7.440,00	BALDE	YPF	12	R$ 620,00	R$ 7.540,00
44	R$ 14.400,00	BALDE	SHELL	20	R$ 720,00	R$ 14.566,67
45	R$ 3.750,00	BALDE	YPF	5	R$ 750,00	R$ 3.775,00
46	R$ 280,00	UND	SUPER LUB	20	R$ 14,00	R$ 306,67
47	R$ 500,00	UND	CAR 80	20	R$ 25,00	R$ 520,00
48	R$ 5.880,00	BALDE	YPF	6	R$ 980,00	R$ 5.860,00
49	R$ 3.000,00	BALDE	YPF	6	R$ 500,00	R$ 3.060,00
						R$ 157.715,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Água Branca (PI), 28 de fevereiro de 2023.

P/ CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

P/ CONTRATADA

RODRIGUES A DE MORAIS

Id:0F8BDB57EC1940B0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
OBJETO: Aquisição de conexões, mangueiras e óleo hidráulicos automotivos para o município de Água Branca/PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº 001/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para Aquisição de conexões, mangueiras e óleo hidráulicos automotivos para o município de Água Branca/PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão, nº 001/2023, conforme documentos que instruem o processo.

Água Branca (PI), 23 de fevereiro de 2023.

José da Cruz Ribeiro Junior
Prefeito Municipal